



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Gestão

Setor de Licitação e Contratos



INEXIGIBILIDADE Nº 007-2025 PMRP JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo PMRP Nº 0407/2025-SEMAD

OBJETO:

A presente Inexigibilidade de Licitação visa formalizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA, CAPTAÇÃO DE RECURSOS, CONSULTORIA EM PROJETOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ARQUITETURA E ENGENHARIA, CONSULTORIA EM CONVÊNIOS ORIUNDOS DE RECURSOS ESTADUAIS E FEDERAIS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ.**

Trata-se de um conjunto de serviços de natureza predominantemente intelectual, cuja execução demanda expertise singular e conhecimento aprofundado das complexas dinâmicas que regem a obtenção de recursos externos e a elaboração de projetos técnicos de alta complexidade, imprescindíveis para o desenvolvimento socioeconômico e a melhoria da infraestrutura do Município. A contratação abrange, portanto, um escopo amplo e interconectado de atividades estratégicas, que vão desde a identificação de oportunidades de financiamento em esferas governamentais superiores até o acompanhamento técnico especializado na formulação e gestão de projetos e convênios, assegurando a correta aplicação dos recursos e a consecução dos objetivos municipais.

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A decisão pela contratação direta, por meio da Inexigibilidade de licitação, encontra robusto amparo fático e legal, conforme se demonstrará pormenorizadamente.

A Administração Municipal, ciente de suas responsabilidades e da necessidade premente de otimizar seus processos de captação de recursos e desenvolvimento de projetos, identificou, por meio da Formalização de Demanda nº 012/2025, emitida pela Secretaria Municipal de Administração, a imprescindibilidade dos serviços ora objetivados.

Destaca-se tal demanda deu origem ao Processo Administrativo PMRP nº 0407/2025-SEMAD, instaurado em estrita observância aos ditames legais, notadamente o disposto no inciso I do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece as diretrizes para o planejamento das contratações públicas.

Corroborando a necessidade e a especificidade da contratação, o Estudo Técnico Preliminar (ETP), acostado às folhas 005 a 031 dos autos processuais, devidamente aprovado e subscrito pelo Secretário Municipal de Administração, expõe, com meridiana clareza e riqueza de detalhes, a criticidade da contratação de empresa especializada. O referido estudo não apenas



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Gestão

Setor de Licitação e Contratos



diagnostica as carências atuais da estrutura administrativa municipal, mas também projeta os benefícios tangíveis que a expertise externa poderá agregar.

Conforme detalhado no ETP, a Prefeitura Municipal de Rondon do Pará almeja, com esta contratação, um substancial fortalecimento da sua capacidade de gestão pública, especialmente no que tange à captação de recursos provenientes de emendas parlamentares e transferências voluntárias no âmbito Federal, bem como de convênios e contratos de repasse celebrados na esfera Estadual.

Tais recursos são vitais para fomentar uma vasta gama de projetos que visam ao cumprimento de ações de inegáveis benefícios para a coletividade, a execução de obras de infraestrutura urbana e a promoção do desenvolvimento sustentável.

Destarte, os serviços de consultoria que se pretende contratar não representam uma mera complementação de atividades rotineiras, mas sim o preenchimento de uma lacuna técnica e estratégica fundamental na estrutura administrativa do Município, capacitando-o a acessar e gerenciar fontes de financiamento essenciais para o progresso local.

Em sequência lógica e complementar ao ETP, o Termo de Referência (TR), juntado às folhas 805 a 824 do processo, elaborado em conformidade com as exigências do Decreto Municipal nº 180/2023, detalha o escopo dos serviços, os resultados esperados e os requisitos técnicos para a sua execução.

O TR não apenas reitera a fundamentação da contratação, mas também especifica os quantitativos e as metas a serem alcançadas, cujos pormenores foram previamente delineados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

Firma-se que o Termo de Referência atesta que o objeto desta contratação encontra-se devidamente previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2025, demonstrando o planejamento e a consonância da presente demanda com as prioridades estabelecidas pela gestão municipal.

Ressalte-se que a natureza dos serviços e a urgência em obter os resultados almejados impõem que a execução do objeto contratual se inicie imediatamente após a efetivação da contratação, a fim de não postergar os benefícios esperados pela municipalidade.

Diante do exposto e da farta documentação comprobatória acostada aos autos, que evidencia a singularidade do objeto e a qualificação excepcional da empresa **M N B Amoras** para atendê-lo, passa-se à análise dos requisitos que configuram a notória especialização da referida empresa.

Preliminarmente, destaca-se que o objeto social da empresa M N B Amoras, conforme se verifica nos documentos de folhas 099 a 101 e 105, apresenta total consonância e aderência com a natureza dos serviços especializados que se pretende contratar, o que constitui um indicativo inicial de sua adequação ao escopo demandado.

A grandiosidade e a vasta experiência da empresa M N B Amoras em consultorias nas áreas específicas objeto do presente processo administrativo são inequivocamente demonstradas pelos acervos técnicos apresentados, que repousam às folhas 142 a 685 e as Declarações de Capacidade Técnicas constantes as folhas 116 a 132. Tais documentos não são meras formalidades, mas sim um compêndio robusto de prestações de serviços executados anteriormente



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Gestão

Setor de Licitação e Contratos



e resultados alcançados para diversas entidades públicas, atestando a capacidade técnica e a expertise acumulada ao longo de sua trajetória profissional.

A análise minuciosa desses acervos revela um histórico consistente de sucesso na captação de recursos, na consultoria de projetos complexos de arquitetura e engenharia e na gestão de convênios, o que confere à Administração Municipal a segurança necessária quanto à competência da futura contratada.

Lado outro, a empresa M N B Amoras demonstrou possuir um corpo técnico altamente qualificado e multidisciplinar, conforme relação detalhada constante às folhas 690 a 693. Não se trata apenas de uma listagem nominal, mas da comprovação da existência de profissionais com expertise comprovada e complementar, capazes de abordar as diversas facetas dos serviços a serem prestados.

Para além da relação, os autos processuais, especificamente às folhas 694 a 804, contêm a documentação comprobatória da qualificação individual desses profissionais, incluindo diplomas, certificados e atestados de responsabilidade técnica em projetos de relevância, evidenciando que a empresa dispõe de um capital humano com notória experiência nas áreas de consultoria objeto da presente contratação.

A notória especialização da empresa M N B Amoras, requisito fundamental para a Inexigibilidade de Licitação em tela, decorre inequivocamente do seu conceito e reconhecimento no campo de suas especialidades.

Esta notoriedade é solidamente comprovada pelas diversas Declarações de Capacidade Técnica emitidas por outras entidades contratantes, juntadas às folhas 116 a 132 dos autos. Tais declarações, oriundas de Órgãos Públicos e instituições de variados portes e esferas, atestam a satisfação com os serviços prestados pela M N B Amoras, reconhecendo sua competência, eficiência e o diferencial técnico que a distingue no mercado.

É cediço que a licitação se configura como o procedimento regra a ser adotado pela Administração Pública, para a celebração de contratos de obras, serviços, compras e alienações, por força do mandamento constitucional insculpido no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, e em estrita consonância com os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (NLLC).

Todavia, o próprio ordenamento jurídico reconhece situações excepcionais em que a instauração do certame licitatório, ao invés de atender ao interesse público, poderia se revelar contraproducente ou mesmo inviável.

Nesse contexto, a Inexigibilidade de Licitação surge como instrumento legal para viabilizar contratações em cenários onde a competição é impraticável.

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74, elenca hipóteses exemplificativas de inviabilidade de competição, dentre as quais se destaca, para o caso vertente, a previsão contida no inciso III, alíneas "c" e "d":



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Gestão

Setor de Licitação e Contratos

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.*
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;*



O conceito de notória especialização, crucial para a aplicação da referida hipótese de Inexigibilidade, é elucidado pelo § 3º do mesmo artigo 74 da NLLC, que dispõe:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Analisando os elementos coligidos aos autos, resta indubitável que a empresa M N B Amoras preenche todos os requisitos legais para sua contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Veja que a natureza dos serviços – Consultoria Técnica Especializada em captação de recursos, projetos de arquitetura e engenharia, e gestão de convênios – é eminentemente intelectual e singular.

Há vista a vasta documentação apresentada, incluindo acervos técnicos, qualificação do corpo técnico e, principalmente, as declarações de capacidade técnica emitidas por terceiros, atesta de forma inequívoca, o desempenho anterior, a experiência, a organização e a equipe técnica da empresa, permitindo inferir, com segurança, que seu trabalho é essencial e o mais adequado para a plena satisfação do objeto pretendido pela Prefeitura Municipal de Rondon do Pará.

Destarte, com fulcro na inviabilidade de competição para a Prestação dos Serviços Técnicos Especializados de natureza predominantemente intelectual demandados, e considerando a comprovada notória especialização da empresa M N B Amoras, entende-se perfeitamente caracterizada a hipótese de Inexigibilidade de Licitação prevista no art. 74, inciso III, alíneas "c" e "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA M N B AMORAS LTDA

A escolha da empresa **M N B Amoras Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.464.954/0001-05, para a execução dos serviços especializados objeto desta contratação não se deu de forma aleatória ou discricionária, mas sim como resultado de uma análise criteriosa e fundamentada das suas qualificações e da sua adequação singular às necessidades prementes do Município de Rondon do Pará. Conforme exaustivamente demonstrado ao longo desta justificativa e nos documentos que instruem o Processo Administrativo PMRP nº 0407/2025-SEMAD, a referida empresa não apenas se enquadra perfeitamente nos requisitos legais para a contratação direta por inexigibilidade, nos termos do art. 74, inciso III, alíneas "c" e "d" da Lei nº 14.133/2021, mas também se destaca por um conjunto de atributos que a tornam a opção mais vantajosa e segura para o interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Gestão

Setor de Licitação e Contratos



A M N B Amoras Ltda comprovou, de maneira robusta e incontestada, ser experiente, capacitada e gabaritada para a complexa gama de serviços de consultoria pretendidos. As Declarações de Capacidade Técnica, acostadas às folhas 116 a 132, emitidas por diversos Órgãos Públicos que já se beneficiaram de seus préstimos, corroboram a excelência e a eficácia de sua atuação. Esses documentos atestam não apenas a aptidão técnica, mas também o comprometimento com resultados e a habilidade em navegar pelas intrincadas vias da captação de recursos federais e estaduais, bem como na consultoria e acompanhamento de projetos de Engenharia e Arquitetura de alta complexidade.

A singularidade de sua expertise, aliada a um histórico de desempenho anterior bem-sucedido e ao reconhecimento por parte de outros contratantes, confere à M N B Amoras Ltda um diferencial que justifica plenamente a inviabilidade de competição no presente caso.

A escolha recai, portanto, sobre uma empresa que demonstrou possuir conhecimentos práticos e específicos e a estrutura necessária para atender, com a máxima eficiência e qualidade, às demandas estratégicas da Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, contribuindo decisivamente para o alcance dos seus objetivos.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A análise da economicidade da contratação é um pilar fundamental da Gestão Pública eficiente e responsável.

Nesse sentido, a proposta de preços apresentada pela empresa **M N B Amoras Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.464.954/0001-05, foi objeto de criteriosa avaliação por parte desta Administração. O valor global anual proposto para a prestação dos serviços especializados é de **R\$ 324.999,79 (trezentos e vinte e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e nove centavos)**, a ser adimplido em 12 (doze) parcelas, conforme detalhado na proposta comercial constante às folhas 032 a 035 dos autos processuais.

Para aferir a compatibilidade do valor proposto com as práticas de mercado, a Administração Municipal realizou uma pesquisa de preços, cujos resultados e metodologia encontram-se devidamente explicitados no Estudo Técnico Preliminar (ETP). Conforme demonstrado no referido estudo, a pesquisa tomou como base informações extraídas do **Portal do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM/PA)**, especificamente no tocante a contratações de objetos similares ou assemelhados, realizadas por outras Administrações Públicas no âmbito Municipal. Essa metodologia permitiu uma análise comparativa robusta, considerando a especificidade e a complexidade dos Serviços de Consultoria Técnica Especializada em captação de recursos, projetos e convênios.

A análise comparativa dos valores praticados em contratações análogas revelou que o preço ofertado pela M N B Amoras Ltda se encontra em consonância e equivalência com os valores de mercado para serviços de semelhante natureza e escopo, atendendo assim os termos do inciso VII do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21.

Considerou-se, para tanto, não apenas o valor nominal, mas também a expertise comprovada da empresa, a qualificação de sua equipe técnica e o potencial de retorno e agregação de valor que os serviços contratados trarão ao Município de Rondon do Pará.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Gestão

Setor de Licitação e Contratos



Desta forma, o valor apresentado e aceito pela Administra o n o apenas se justifica pela singularidade e not ria especializa o da contratada, mas tamb m pela sua adequa o aos par metros de razoabilidade e economicidade, assegurando uma contrata o vantajosa sob a  tica do interesse p blico.

Rondon do Par , 22 de maio de 2025.

Milton Ferreira da Silva
Agente de Contrata o